



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO DE COMODATO QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATO N.º 51/2025

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **COMODATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 13.654.413/0001-31, doravante denominado **COMODANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Weube Febrônio dos Santos, têm entre si justa e avençada o presente **CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL**, albergado na Lei n.º 14.133/2021, no artigo 579 e seguintes do Código Civil e em conformidade com o constante do **Processo SEI n.º 0050553-02.2019.6.05.8000**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o **COMODATO DE USO** de um imóvel, situado na Praça Deputado Juarez de Souza, 164, Centro, Baianópolis - BA, CEP: 47.830-000, de propriedade do Sr. Domingos Carlos Pinto.

Parágrafo primeiro

O Comodante declara, neste ato, que o imóvel está livre e desonerado de qualquer exigência por parte das repartições federais, estaduais e municipais, bem assim de gravame, inclusive hipoteca ou penhora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade do presente COMODATO é abrigar a sede da 126ª Zona Eleitoral de Baianópolis - BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE COMODATO** terá vigência da data de sua assinatura até **12 de fevereiro de 2027**, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes.

Parágrafo primeiro

Antes do transcurso desse prazo, poderá o **COMODATÁRIO** devolver o imóvel, bastando, para tanto, notificar por escrito o **COMODANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva desocupação.

Parágrafo segundo

Durante o prazo estipulado para a vigência do contrato não poderá o **COMODANTE** reaver o imóvel, persistindo a vigência do contrato ainda que o imóvel venha a ser alienado ou cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias introduzidas, ainda que não autorizadas pelo **COMODANTE**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas ao **COMODATÁRIO**, facultado o direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pelo **COMODATÁRIO**, findo o **COMODATO**, desde que a retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Obriga-se o **COMODATÁRIO**:

- manter o imóvel em boas condições de conservação e limpeza;
- restituir o imóvel, findo o **COMODATO**, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu desgaste natural;
- executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do imóvel locado, incluindo as de manutenção, decorrentes do uso do imóvel, em seu interior, incluindo pintura, restauração de emboço de

paredes e teto, conserto de portas, pisos, janelas e fechaduras, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza, inclusive as partes de uso comum;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

Obriga-se o **COMODANTE**:

- ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- ao pagamento das despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica, diretamente às empresas concessionárias dos respectivos serviços públicos;
- permitir o livre acesso dos funcionários do **COMODATÁRIO** ao local cedido;
- comunicar oficialmente ao **COMODATÁRIO** quaisquer falhas ocorridas;
- garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel;
- na hipótese de alienação, promessa de venda, cessão de direitos ou qualquer outra forma de transferência a terceiros do domínio ou posse do imóvel locado, o **COMODANTE** fará constar no respectivo instrumento a obrigação de serem respeitadas integralmente as condições deste contrato;
- responder pelos vícios e defeitos anteriores ao **COMODATO**;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato de **COMODATO** poderá ser extinto unilateralmente e antecipadamente pelo **COMODATÁRIO** nas situações previstas nos incisos V e VIII do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único

Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este documento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas pela Lei 14.133/2021, no artigo 579 e seguintes do Código Civil e em conformidade com o constante no Processo SEI n.º 0054274-84.2018.6.05.8100.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

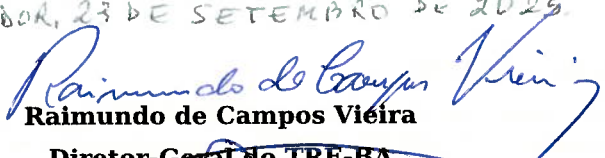
A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do presente contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL

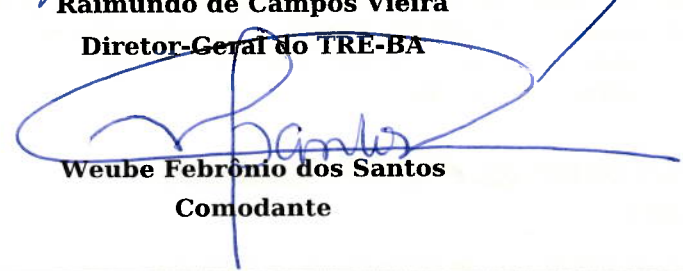
O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

SALVADOR, 23 DE SETEMBRO DE 2025.


Raimundo de Campos Vieira

Diretor-Geral do TRE-BA


Weube Febrônio dos Santos

Comodante